



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas nº 287 Centro CEP 38.980-000

Telefone: (37) 3423 1140 e-mail: tapirai@tapirai.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1056, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 612/91 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ”

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O *caput* do art. 122 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 612/91, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 88, § 2º, desta lei e a este se incorpora para efeito de aposentadoria, cuja concessão será feita automaticamente, independentemente de requerimento nesse sentido.

Parágrafo único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao quinquênio:

- I - os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente;
- II - os períodos trabalhados sob o regime de contratos administrativos e em cargos comissionados em qualquer ente público;
- III - o tempo de serviço prestado a qualquer ente público ou no serviço privado.

Art. 2º. O art. 171, da Lei Municipal nº 612/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 18 de Setembro de 2019.


LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tapiraí